



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2019

Publicação no D.O.E  
n.º 34117 pág. 5  
de: 04 / 11 / 19  
Caderno: Pub. Diversos

REVOGAR as Resoluções n.º  
003/2017-CD/FAPEAM e n.º  
008/2017-CD/FAPEAM.

A **PREDIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas – FAPEAM**, no uso de suas competências legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão das normas concernentes a aplicação de penalidades de permanência do Pesquisador/Proponente no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF, dispostas nas Resoluções n.º 003/2017-CD/FAPEAM e n.º 008/2017-CD/FAPEAM;

**CONSIDERANDO** as regras aplicadas ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados dispostos na Lei Estadual n.º 3.967 de 13 de Dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a tramitação de estudo no âmbito da FAPEAM, acerca da criação de nova regulamentação a ser aplicada às situações de inadimplência, visando maior eficiência na recuperação de créditos, bem como, possibilitar a participação contínua nos Programas fomentados pela FAPEAM, dos Pesquisadores que já tenham regularizado seus débitos;

### RESOLVE:

**Art. 1º REVOGAR** integralmente as Resoluções n.º 003/2017-CD/FAPEAM e n.º 008/2017-CD/FAPEAM, que dispõem sobre prazos e dosimetria da penalidade de permanência do Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM no Cadastro de Inadimplentes – CADIF.

**Art. 2º DETERMINAR** que a revogação constante nesta Resolução alcance a todos os Pesquisadores que se encontram com a inadimplência regularizada junto à FAPEAM.

**Art. 3º ESTABELECE** o prazo de 180 dias para a Diretoria Técnico-Científica – DITEC adotar os procedimentos cabíveis para promover a retirada dos Pesquisadores já inadimplentes do CADIF.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

